

~~AO EXPEDIENTE~~  
Em ~~17 MAI 2010~~

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa	
17 MAI 2010	
Protocolo	<u>JO2/10</u>
Processo	<u>JOJ/10</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N°078, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 17/05/2010

1º Secretário



EXCELENÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Revoga o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2285, de 6 de abril de 2010”.

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar flexibilidade ao Ministério Público do Estado de Rondônia para aplicação do crédito suplementar aberto com base na referida lei até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, encontra-se exposta no E.Motivos nº 01-GAB/PGJ, de 28 de abril de 2010, apensada a presente Mensagem.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320.

E certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador



12:01 2010/05/14 07:53:15 158.123.11.160/WWW.NFCE.COM.BR



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE MAIO DE 2010.

Revoga o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2285, de 6 de abril de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2285, de 6 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.